



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 06/00183050
UNIDADE	Município de Alto Bela Vista
RESPONSÁVEL	Sr. SÉRGIO LUIZ SCHMITZ - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5131/2006

INTRODUÇÃO

O município de **ALTO BELA VISTA**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 06/00183050**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 006490, de 11/04/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4415/2006, de 20/09/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00183050.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 20/09/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Sérgio Luiz Schmitz, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 14.541/2006, de 04/10/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 203/2006, de 03/11/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 350 a 623 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2 e I.A.5 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 257, de 27/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.805.967,95**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 72.293,99**, que corresponde a **1,06 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.805.967,95
Ordinários	6.733.673,96
Reserva de Contingência	72.293,99
(+) Créditos Adicionais	890.405,50
Suplementares	779.355,50
Especiais	111.050,00
(-) Anulações de Créditos	493.490,39
Orçamentários/Suplementares	493.490,39
(=) Créditos Autorizados	7.202.883,06

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	29.601,63	3,32
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	493.490,39	55,42
Superávit Financeiro	367.313,48	41,25
T O T A L	890.405,50	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 890.405,50**, equivalendo a **13,08%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **11,45%**, os especiais **1,63%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 493.490,39**, equivalendo a **7,25%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.805.967,95	5.673.305,33	(1.132.662,62)
DESPESA	7.202.883,06	6.525.473,20	(677.409,86)
Déficit de Execução Orçamentária		852.167,87	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.310.211,28
Das Demais Unidades	1.363.094,05
TOTAL DAS RECEITAS	5.673.305,33
DESPEASAS	
Da Prefeitura	5.122.183,07
Das Demais Unidades	1.403.290,13
TOTAL DAS DESPESAS	6.525.473,20
DÉFICIT	(852.167,87)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 852.167,87**, correspondendo a **15,02%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 852.167,87** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 811.971,79** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 40.196,08**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 811.971,79**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.310.211,28** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.018.203,55**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.122.183,07**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **14,31 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 811.971,79**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	811.971,79
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	40.196,08
TOTAL	DÉFICIT	852.167,87

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 852.167,87** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 811.971,79**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 40.196,08**, razão pela qual constitui-se as seguintes restrições:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 852.167,87, representando 15,02 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,80 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 421.723,67

(Relatório nº 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.2.a)

Manifestação do Responsável:

O déficit de execução orçamentária do Município (consolidado), no exercício em análise, tem origem na execução de convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina, resultando na licitação, contratação e empenhamento do valor relativo às obras da primeira etapa de pavimentação do acesso (rodovia estadual SC-461) à cidade de Alto Bela Vista.

Em 29 de julho de 2005, o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia celebrou com o Município convênio (Termo de Convênio nº 005/2005), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), objetivando a pavimentação de parcela da estrada que dá acesso à cidade de Alto Bela Vista:

“Termo de Convênio nº 005/2005

.....

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre SECRETARIA E MUNICÍPIO, através do programa Fundo Social, visando a execução da obra de Pavimentação Asfáltica na SC 461, acesso ao Município de Alto Bela Vista, em 3 Km.”

Convênio que foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2005.

Em 16 de setembro de 2005, a Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, promoveu a abertura do processo licitatório com o escopo da contratação das obras de pavimentação da rodovia SC 461, num trecho de 3Km (três quilômetros).

Concluído o Processo de Licitação, com sua homologação em 24 de novembro de 2005, houve a contratação com a empresa vencedora da contenda licitatória e à qual foi adjudicado o respectivo objeto. De posse do Contrato Administrativo, no valor de R\$ 1.478.911,90 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e onze reais e noventa centavos), o qual foi empenhado, de acordo com as disposições do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

O empenhamento do valor da contratação ocorreu de forma global, conforme determina o § 3º, do art. 60, da Lei nº 4.320/64;

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

.....

§ 3º. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.”

Ao comentar as disposições legais acima transcritas, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, se posicionam:

“Está aí outra faculdade ou outra exceção que permite adotar sempre a regra do empenho prévio. Um exemplo prático: assinado o contrato para asfaltamento da via de acesso da cidade à BR ou estrada estadual mais próxima, a ser pago por etapas, pode o empenho ser feito pelo total do contrato. Se este exceder o limite do exercício financeiro, a parte não liquidada e não paga figurará em Restos a Pagar não Processados. (nosso grifo).

O valor do contrato foi empenhado em dotação orçamentária própria, com vinculação específica às receitas do Termo de Convênio (005/2005, antes mencionado) e ao seu objeto.

Na execução do objeto do convênio, após a licitação, contratação e início das obras, nasce um déficit orçamentário, relativo à vinculação específica, que por si só, é superior ao apontado pela instrução.

No quadro seguinte, demonstração do comportamento da execução orçamentária relativa à vinculação “109 - Recursos Vinculados - Convênio Pavimentação SC 461”.

Execução Orçamentária dos Recursos do Vínculo 109 - Recursos Vinculados - Convênio Pavimentação SC 461							
RECEITAS			DESPESAS EMPENHADAS			Resultados D/S	
Data	Especificação	Valor	Nota de Empenho nº	Data	Valor	Superávit	Déficit
16/11/05	Transf. do Estado	150.000,00	-	-	-	150.000,00	-
-	-	-	2.855	24/11/05	1.478.911,9	-	1.328.911,9
30/11/05	Rendimentos	637,81	-			-	1.328.274,09
09/12/05	Rendimentos	195,30	-			-	1.328.078,79
15/12/05	Transf. do Estado	150.000,00	-			-	1.178.078,79
15/12/05	Transf. do Estado	150.000,00	-			-	1.028.078,79
28/12/05	Rendimentos	348,43	-			-	1.027.730,36
30/12/05	Rendimentos	109,73	-			-	1.027.620,57

Fica clara a origem do déficit resultante da execução orçamentária do Município (consolidado) no exercício em questão.

Por outro lado, do valor total da contratação, e do conseqüente empenhamento, apenas R\$ 301.974,82 (trezentos e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), referem-se às parcelas liquidadas da mencionada obra de pavimentação. O restante R\$ 1.176.937,08 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos), foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Ainda, é importante se anotar de que se a execução orçamentária fosse analisada pelas despesas liquidadas, teríamos um superávit da ordem de R\$ 343.262,03 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e três centavo).

Também, é importante salientar que se não houvesse a contratação das obras de pavimentação do acesso à cidade de Alto Bela Vista (Rodovia SC- 461), nos termos de convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina, conforme acima detalhado, o Município (consolidado) apresentaria um superávit de execução orçamentária, pela despesa empenhada, na ordem de R\$ 175.452,70 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos); e pela despesa liquidada, o superávit de execução orçamentária (consolidado) seria de R\$ 193.945,52 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos). O déficit decorre apenas na execução orçamentária da fonte de recursos específica: 0109 - Recursos Vinculados - Convênio Pavimentação SC 461.”

Considerações da Instrução:

Alega o responsável que o déficit em questão tem origem na execução de convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina (Termo de Convênio nº 005/2005), relativo às obras da primeira etapa de pavimentação do acesso à cidade de Alto Bela Vista. Esclarece ainda que houve o empenhamento global no valor da contratação (R\$ 1.478.911,90), com vinculação específica, sendo que apenas R\$ 301.974,82, referem-se à parcelas liquidadas, ficando o restante inscrito em Restos a Pagar não Processados.

Inicialmente, é de se levar em conta que na apuração do déficit orçamentário, conforme princípio contábil basilar, previsto no artigo 35, e incisos da Lei n. 4.320/64, abaixo transcrito, as despesas comprovadamente empenhadas em 2005, a este exercício devem ser consideradas, eis que regem-se pelo princípio da competência (Inciso II), ao contrário do que ocorre com as receitas, que devem ser computadas junto ao exercício em que foram efetivamente auferidas, por força do inciso I do dispositivo transcrito (regime de caixa).

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

Neste sentido, lecionam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na obra “A Lei 4.320/64 comentada”:

“Com este artigo a Lei 4.320 só fez confirmar o regime misto para a gestão financeira adotada no Brasil:

. de caixa para as receitas efetivamente arrecadadas. Sucede, porém, que as receitas lançadas, embora não arrecadadas, pertencem ao exercício, figurando, quando não recebidas, como dívida ativa;

. de exercício ou de competência para os empenhos legalmente feitos, liquidados e não liquidados, pagos e não pagos, que constituem, portanto, a totalidade da execução orçamentária, no exercício financeiro a que se referem.

Necessário se torna observar o que dispõe o inciso II para que uma despesa possa ser considerada do exercício: que seja nele legalmente empenhada.

Consideramos legalmente empenhadas as despesas que:

. são ordenadas por agente legalmente investido na autoridade de empenhar, inclusive por delegação de competência;

. tenham sido previamente empenhadas;

. tenham sido previamente autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais especiais e extraordinários;

. obedeceram ao processo de licitação ou tenham sido dispensadas desta obrigação.

É muito justo que as despesas de um exercício, em obediência ao princípio da anualidade, não devam onerar o orçamento do exercício seguinte, pois, se assim acontecesse, a Administração jamais teria informação correta acerca da execução do orçamento.”

Assim sendo, na apuração do déficit em questão, esta Instrução deve considerar as despesas empenhadas no exercício de 2005 e inscritas em restos a pagar, realizadas por conta de recursos de convênios, mesmo que não recebidos naquele exercício, cujos ingressos de receita, deram-se no exercício de 2006.

No caso presente, o desequilíbrio orçamentário efetivamente ocorreu, circunstância esta que não pode ser refutada, contudo foi causado por conta de recursos de convênios não recebidos no exercício, vez que em atendimento ao Termo de Convênio celebrado, o Município efetuou o empenhamento global da despesa no valor de R\$ 1.478.911,90, tendo sido liquidado e pago no exercício, o

valor de R\$ 301.974,82 e R\$ 301.181,54, respectivamente, e inscritos em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 1.188.404,44.

Em face ao exposto, entende esta Instrução que o apontamento em questão não pode ser desconsiderado, em razão do disposto no art. 35, inciso II da Lei 4.320/64, devendo, todavia, ser acrescentado ao mesmo a situação que gerou o déficit, no seguinte sentido:

A.2.a.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 852.167,87, representando 15,02 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,80 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 421.723,67, ressalvada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesa no montante de R\$ 1.188.404,44, em atendimento ao Termo de Convênio nº 005/2005.

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 811.971,79, representando 14,31 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,71 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 377.271,18

(Relatório nº 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.2.b)

Manifestação do responsável:

“O déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura Municipal tem a mesma origem do Déficit Orçamentário do Município (consolidado), conforme esclarecimentos ao item anterior.

Se não houvesse a contratação das obras de pavimentação do acesso à cidade de Alto Bela Vista (Rodovia SC-461), a unidade Prefeitura Municipal apresentaria um superávit de execução orçamentária, na ordem de R\$ 215.648,78 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).”

Considerações da Instrução:

As considerações da Instrução, para o apontamento em questão, estão dispostas no item A.2.a, deste Relatório, para o qual nos reportamos, para o fim de manter a restrição, visto tratar-se de assunto amplamente discutido, não havendo necessidade de maiores considerações sobre o assunto. Em face ao exposto, entende esta Instrução que o apontamento em questão não pode ser desconsiderado, em razão do disposto no art. 35, inciso II da Lei 4.320/64, devendo, todavia, ser acrescentado ao mesmo a situação que gerou o déficit, no seguinte sentido:

A.2.b.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 811.971,79, representando 14,31 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,71 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 377.271,18, ressalvada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesa no montante de R\$ 1.188.404,44, em atendimento ao Termo de Convênio nº 005/2005.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.673.305,33**, equivalendo a

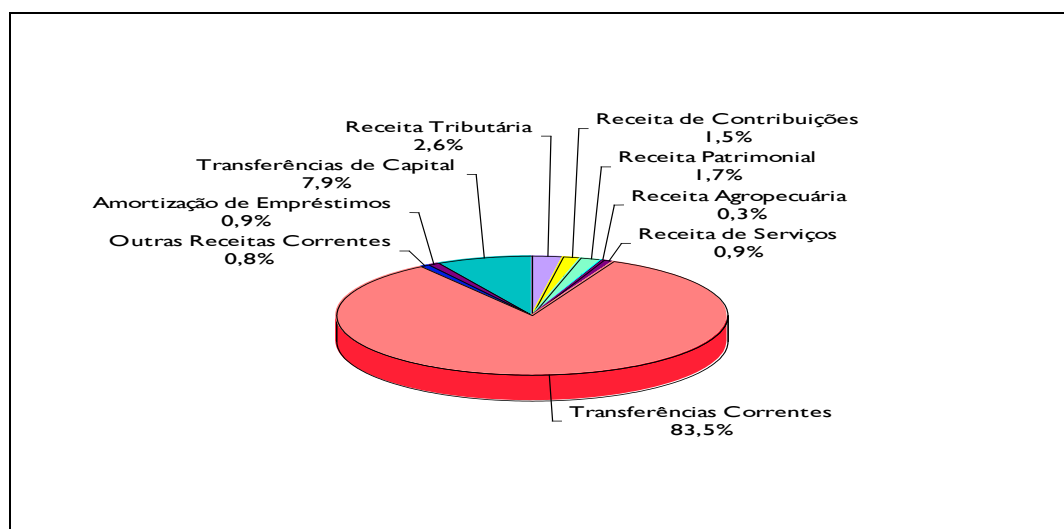
% da receita orçada. **83,36**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	97.751,29	2,56	116.473,44	2,69	145.337,89	2,56
Receita de Contribuições	42.812,45	1,12	62.761,63	1,45	84.669,69	1,49
Receita Patrimonial	131.412,74	3,44	47.912,31	1,11	96.792,18	1,71
Receita Agropecuária	4.764,98	0,12	7.500,56	0,17	14.727,90	0,26
Receita de Serviços	52.834,86	1,38	42.616,16	0,99	48.822,16	0,86
Transferências Correntes	2.701.603,32	70,64	3.884.036,93	89,86	4.739.193,29	83,53
Outras Receitas Correntes	667.176,28	17,44	27.264,25	0,63	42.389,66	0,75
Alienação de Bens	0,00	0,00	301,00	0,01	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	53.588,07	1,40	39.334,39	0,91	51.372,56	0,91
Transferências de Capital	72.755,00	1,90	94.000,00	2,17	450.000,00	7,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.824.698,99	100,00	4.322.200,67	100,00	5.673.305,33	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



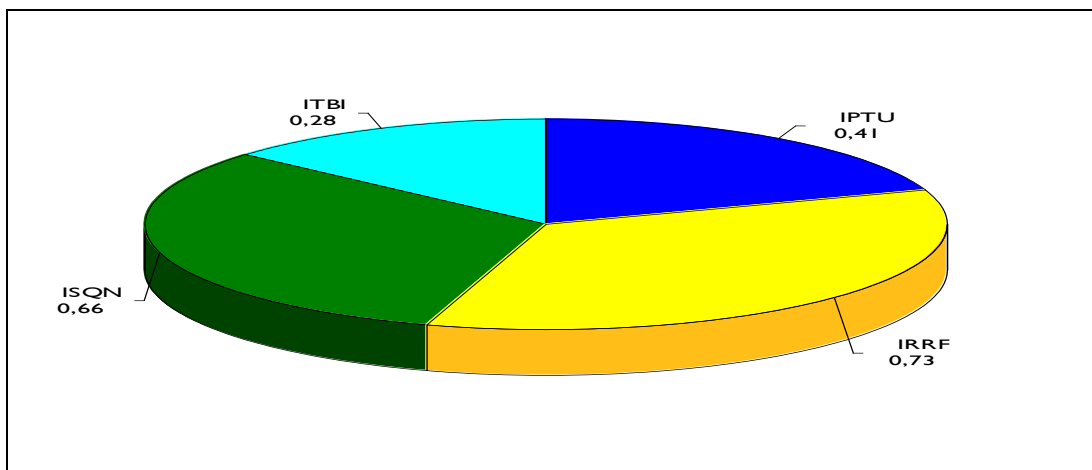
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	74.380,92	1,94	93.096,41	2,15	117.711,91	2,07
IPTU	18.230,67	0,48	20.121,41	0,47	23.383,52	0,41
IRRF	22.992,01	0,60	31.276,04	0,72	41.488,85	0,73
ISQN	26.444,88	0,69	34.311,64	0,79	37.202,79	0,66
ITBI	6.713,36	0,18	7.387,32	0,17	15.636,75	0,28
Taxas	23.370,37	0,61	23.377,03	0,54	27.625,98	0,49
Receita Tributária	97.751,29	2,56	116.473,44	2,69	145.337,89	2,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.824.698,99	100,00	4.322.200,67	100,00	5.673.305,33	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	56.617,50	1,00
Contribuições Econômicas	28.052,19	0,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	28.052,19	0,49
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	84.669,69	1,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.673.305,33	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.701.603,32	70,64	3.884.036,93	89,86	4.739.193,29	83,53
Transferências Correntes da União	1.683.105,13	44,01	2.745.370,45	63,52	3.329.129,20	58,68
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	46,72	1.970.736,32	45,60	2.455.997,44	43,29
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,19)	(7,01)	(295.609,91)	(6,84)	(368.399,07)	(6,49)
Cota do ITR	1.074,72	0,03	2.525,22	0,06	1.646,78	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.864,81	0,70	24.500,28	0,57	26.035,80	0,46
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.029,67)	(0,11)	(3.675,00)	(0,09)	(3.905,28)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	9.915,72	0,23	21.799,48	0,38
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	848.196,46	19,62	1.006.796,29	17,75
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	108.400,44	2,83	129.608,11	3,00	135.466,11	2,39
Transferência de Recursos do FNAS	6.997,08	0,18	6.413,99	0,15	8.001,26	0,14
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	15.946,24	0,37	26.473,40	0,47
Demais Transferências da União	25.069,96	0,66	36.813,02	0,85	19.216,99	0,34
Transferências Correntes do Estado	859.794,96	22,48	958.830,80	22,18	1.179.568,42	20,79
Cota-Parte do ICMS	923.803,53	24,15	1.054.579,61	24,40	1.280.964,27	22,58
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(138.525,77)	(3,62)	(158.186,72)	(3,66)	(192.131,07)	(3,39)
Cota-Parte do IPVA	19.018,95	0,50	21.485,54	0,50	29.014,86	0,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.150,72	0,95	35.357,03	0,82	45.154,23	0,80
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.422,45)	(0,14)	(5.303,42)	(0,12)	(6.773,08)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	12.815,72	0,34	7.215,78	0,17	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	0,00	0,00	3.682,98	0,09	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	1.702,00	0,04	0,00	0,00	18.930,39	0,33
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.252,26	0,27	0,00	0,00	4.408,82	0,08
Transferências Multigovernamentais	158.703,23	4,15	179.835,68	4,16	200.495,67	3,53

Transferências de Recursos do Fundef	158.703,23	4,15	179.835,68	4,16	200.495,67	3,53
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	72.755,00	1,90	94.000,00	2,17	450.000,00	7,93
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.774.358,32	72,54	3.978.036,93	92,04	5.189.193,29	91,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.824.698,99	100,00	4.322.200,67	100,00	5.673.305,33	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.340,18** e desta, **R\$ 528,03** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.525.473,20**, equivalendo a **90,60 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	116.719,38	2,94	136.898,27	3,32	166.540,27	2,55
04-Administração	959.005,42	24,13	693.788,03	16,85	715.787,50	10,97
06-Segurança Pública	3.732,07	0,09	4.492,35	0,11	4.144,33	0,06
08-Assistência Social	164.850,67	4,15	215.662,62	5,24	180.016,01	2,76
10-Saúde	607.913,53	15,29	790.113,49	19,18	883.087,31	13,53
12-Educação	623.139,56	15,68	666.069,95	16,17	844.417,04	12,94
13-Cultura	24.442,98	0,61	32.002,33	0,78	28.459,90	0,44
14-Direitos da Cidadania	1.716,00	0,04	1.872,00	0,05	1.248,00	0,02
15-Urbanismo	182.283,58	4,59	259.640,89	6,30	148.656,60	2,28
16-Habituação	10.880,89	0,27	26.291,28	0,64	24.215,69	0,37
17-Saneamento	41.390,01	1,04	36.100,46	0,88	21.863,90	0,34
18-Gestão Ambiental	31.800,00	0,80	0,00	0,00	24.400,00	0,37

20-Agricultura	394.211,75	9,92	517.995,54	12,58	641.325,46	9,83
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	448,24	0,01
23-Comércio e Serviços	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	12.600,00	0,32	2.700,00	0,07	9.900,00	0,15
26-Transporte	766.819,78	19,29	680.974,77	16,53	2.705.508,62	41,46
27-Desporto e Lazer	16.371,91	0,41	35.168,31	0,85	54.809,40	0,84
28-Encargos Especiais	17.036,79	0,43	18.740,64	0,46	70.644,93	1,08
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.974.918,31	100,00	4.118.510,93	100,00	6.525.473,20	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.929.401,08	73,70	3.676.424,63	89,27	4.245.443,01	65,06
Pessoal e Encargos	1.205.787,74	30,33	1.509.830,67	36,66	1.948.285,20	29,86
Contratação por Tempo Determinado	98.214,65	2,47	133.415,62	3,24	206.590,16	3,17
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	890.049,32	22,39	1.082.228,82	26,28	1.369.881,68	20,99
Obrigações Patronais	199.863,77	5,03	247.279,30	6,00	335.643,20	5,14
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	25.906,73	0,63	24.000,16	0,37
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	17.660,00	0,44	21.000,20	0,51	12.170,00	0,19
Juros e Encargos da Dívida	6.390,99	0,16	7.822,05	0,19	11.353,49	0,17
Juros sobre a Dívida por Contrato	6.390,99	0,16	7.822,05	0,19	11.353,49	0,17
Outras Despesas Correntes	1.717.222,35	43,20	2.158.771,91	52,42	2.285.804,32	35,03
Diárias - Civil	4.900,00	0,12	7.600,00	0,18	15.110,00	0,23
Auxílio Financeiro a Estudantes	13.920,00	0,35	14.420,00	0,35	2.580,00	0,04
Material de Consumo	558.292,78	14,05	747.110,41	18,14	722.477,19	11,07
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.149,40	0,05	4.616,45	0,11	4.683,00	0,07
Material de Distribuição Gratuita	158.000,54	3,97	201.809,65	4,90	188.604,42	2,89
Passagens e Despesas com Locomoção	4.165,53	0,10	7.256,14	0,18	6.033,87	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.814,82	0,40	44.920,00	1,09	34.949,70	0,54
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	687.142,90	17,29	821.465,89	19,95	953.283,93	14,61

Contribuições	240.778,00	6,06	263.432,00	6,40	291.223,52	4,46
Obrigações Tributárias e Contributivas	25.397,36	0,64	34.320,15	0,83	48.645,64	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.137,90	0,15	11.548,43	0,28	18.213,05	0,28
Auxílio-Transporte	523,12	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	272,79	0,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.045.517,23	26,30	442.086,30	10,73	2.280.030,19	34,94
Investimentos	965.850,63	24,30	353.620,50	8,59	2.164.951,00	33,18
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	4.417,55	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,11
Obras e Instalações	902.539,88	22,71	168.076,47	4,08	1.494.022,03	22,90
Equipamentos e Material Permanente	63.310,75	1,59	185.544,03	4,51	659.511,42	10,11
Inversões Financeiras	69.020,80	1,74	77.820,00	1,89	104.433,39	1,60
Aquisição de Produtos para Revenda	63.020,80	1,59	77.820,00	1,89	104.433,39	1,60
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	6.000,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10.645,80	0,27	10.645,80	0,26	10.645,80	0,16
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.645,80	0,27	10.645,80	0,26	10.645,80	0,16
Despesa Realizada Total	3.974.918,31	100,00	4.118.510,93	100,00	6.525.473,20	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	452.127,75
Caixa	45.096,82
Bancos Conta Movimento	399.304,29
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.726,64
(+) ENTRADAS	8.301.112,30
Receita Orçamentária	5.673.305,33
Extraorçamentárias	2.627.806,97
Realizável	40.491,35
Restos a Pagar	1.225.558,61
Depósitos de Diversas Origens	321.554,17
Serviço da Dívida a Pagar	21.999,29
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.018.203,55
(-) SAÍDAS	7.941.817,05
Despesa Orçamentária	6.525.473,20
Extraorçamentárias	1.416.343,85
Realizável	38.021,78
Restos a Pagar	22.644,17
Depósitos de Diversas Origens	315.475,06
Serviço da Dívida a Pagar	21.999,29
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.018.203,55
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	811.423,00
Caixa	10.037,10
Banco Conta Movimento	640.346,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.412,54
Aplicações Financeiras	156.627,04

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	9.822,00
Bancos c/ Movimento	631.197,00
Vinculado em C/C Bancária	1.552,00
Aplicações Financeiras	154.247,00
TOTAL	796.818,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	455.382,81	13,57	812.208,49	17,50
Disponível	444.401,11	13,24	807.010,46	17,38
Vinculado	7.726,64	0,23	4.412,54	0,10
Realizável	3.255,06	0,10	785,49	0,02
Ativo Permanente	2.901.515,47	86,43	3.830.009,59	82,50
Bens Móveis	1.574.219,36	46,90	2.216.837,71	47,75
Bens Imóveis	1.275.605,26	38,00	1.591.681,28	34,29
Créditos	17.354,34	0,52	21.490,60	0,46
Dívida Ativa	0,00		13.075,82	0,28
Outros Créditos	0,00		8.414,78	0,18
Diversos	34.336,51	1,02	0,00	0,00
Ativo Real	3.356.898,28	100,00	4.642.218,08	100,00
ATIVO TOTAL	3.356.898,28	100,00	4.642.218,08	100,00
Passivo Financeiro	33.659,14	1,00	1.242.652,69	26,77
Restos a Pagar	22.644,17	0,67	1.225.558,61	26,40
Depósitos Diversas Origens	11.014,97	0,33	17.094,08	0,37
Passivo Permanente	177.430,00	5,29	166.784,20	3,59
Débitos Consolidados	177.430,00	5,29	166.784,20	3,59
Passivo Real	211.089,14	6,29	1.409.436,89	30,36
Ativo Real Líquido	3.145.809,14	93,71	3.232.781,19	69,64
PASSIVO TOTAL	3.356.898,28	100,00	4.642.218,08	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.232.305,93**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	27.58
Restos a Pagar não Processados	1.188.40
Depósitos de Diversas Origens	16.31
TOTAL	1.232.305,93

OBS.: Inscrição em Restos a Pagar não Processados (R\$ 1.188.404,44) de despesas, em montante superior as disponibilidades financeiras (R\$ 811.423,00), sendo objeto do apontamento constante do item B.1.1.2 , deste Relatório.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	455.382,81	812.208,49	356.825,68
Passivo Financeiro	33.659,14	1.242.652,69	(1.208.993,55)
Saldo Patrimonial Financeiro	421.723,67	(430.444,20)	(852.167,87)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 430.444,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,53** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **7,59%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,91** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 852.167,87**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 421.723,67** para um déficit financeiro de **R\$ 430.444,20**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 797.605,32**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.232.305,93**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 434.700,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,55** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 430.444,20, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 7,59 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.673.305,33) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,91 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.4.2.1.1)

Considerações da Instrução:

As considerações da Instrução, para o apontamento em questão, estão dispostas no item A.2.a, deste Relatório, para o qual nos reportamos, para o fim de manter a restrição, visto tratar-se de assunto amplamente discutido, não havendo necessidade de maiores considerações sobre o assunto. Em face ao exposto, entende esta Instrução que o apontamento em questão não pode ser desconsiderado, em razão do disposto no art. 35, inciso II da Lei 4.320/64, devendo, todavia, ser acrescentado ao mesmo a situação que gerou o déficit, no seguinte sentido:

A.4.2.1.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 430.444,20, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 7,59 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.673.305,33) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,91 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesa no montante de R\$ 1.188.404,44, em atendimento ao Termo de Convênio nº 005/2005.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.510.612,70
Receita Orçamentária	5.673.305,33
(-) Mutações Patr.da Receita	162.692,63
Despesa Efetiva	5.434.806,57
Despesa Orçamentária	6.525.473,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.090.666,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	75.806,13

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.470.897,71
(-) Variações Passivas	1.459.731,79
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	11.165,92

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	75.806,13
(+)Resultado Patrimonial-IEO	11.165,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	86.972,05

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.145.809,14
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	86.972,05
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.232.781,19

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	177.430,00	177.430,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	10.645,80	10.645,80
Saldo para o Exercício Seguinte	166.784,20	166.784,20

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	188.075,8	4,92	177.430,00	4,11	166.784,20	2,94

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	33.659,14
(+) Formação da Dívida	1.569.112,07
(-) Baixa da Dívida	360.118,52
Saldo para o Exercício Seguinte	1.242.652,69

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	168.411,84	43,58	33.659,14	7,39	1.242.652,69	153,00

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	17.354,34
(+) Inscrição	5.061,96
(-) Cobrança no Exercício	9.340,18
Saldo para o Exercício Seguinte	13.076,12

OBS.: O Saldo da Dívida Ativa para o Exercício Seguinte acima demonstrado (R\$ 13.076,12) diverge do saldo da conta Créditos, registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.075,82), sendo objeto do apontamento constante do item B.1.1.1, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.383,52	0,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.202,79	0,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	41.488,85	1,05
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.636,75	0,40
Cota do ICMS	1.280.964,27	32,37
Cota-Parte do IPVA	29.014,86	0,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.154,23	1,14
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	62,06
Cota do ITR	1.646,78	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.035,80	0,66
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	528,03	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	167,19	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.957.220,51	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.743.141,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	571.208,50
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	370.712,83
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.542.645,60

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	150.709,79
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	150.709,79
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	572.627,26
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	572.627,26

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informado pela Unidade p. 271 e 272 dos autos)	39.360,59
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	39.360,59

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	150.709,79	3,81
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	572.627,26	14,47
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	39.360,59	0,99
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	370.712,83	9,37
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.137,22	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.053.552,07	26,62
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	989.305,13	25,00
Valor acima do Limite (25%)	64.246,94	1,62

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.053.552,07** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 64.246,94**, representando **1,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	572.627,26
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	39.360,59
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	370.712,83
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.137,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo	902.842,28
25% das Receitas com Impostos	989.305,13
60% dos 25% das Receitas com Impostos	593.583,08
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	309.259,20

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 902.842,28**, equivalendo a **91,26%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	200.495,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	1.137,22
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	120.979,73
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	183.288,12
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	62.308,39

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 183.288,12**, equivalendo a **90,90%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	871.244,44
Vigilância Sanitária (10.304)	2.055,90
Vigilância Epidemiológica (10.305)	4.491,88
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	2.199,30
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.095,79
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	883.087,31

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informado pela Unidade p. 281 dos autos)	141.584,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	141.584,32

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	883.087,31	22,3 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	141.584,32	3,58
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	741.502,99	18,7 4
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	593.583,08	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	147.919,91	3,74

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 741.502,99**, correspondendo a um percentual de **18,74%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.799.190,00
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 1)	35.760,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.834.950,00

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	149.095,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	149.095,20

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.542.645,60	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.325.587,36	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.834.950,00	33,11
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.095,20	2,69
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.984.045,20	35,80
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.341.542,16	24,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.542.645,60	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.993.028,62	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.834.950,00	33,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.834.950,00	33,11
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.158.078,62	20,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.542.645,60	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	332.558,74	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.095,20	2,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	149.095,20	2,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	183.463,54	3,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	900,00	11.885,41	7,57
FEVEREIRO	900,00	11.885,41	7,57
MARÇO	900,00	11.885,41	7,57
ABRIL	900,00	11.885,41	7,57
MAIO	900,00	11.885,41	7,57
JUNHO	984,42	11.885,41	8,28
JULHO	888,21	11.885,41	7,47
AGOSTO	924,21	11.885,41	7,78
SETEMBRO	924,21	11.885,41	7,78
OUTUBRO	924,21	11.885,41	7,78
NOVEMBRO	924,21	11.885,41	7,78
DEZEMBRO	924,21	11.885,41	7,78

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.913 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.673.305,33	110.201,18	1,94

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 110.201,18**, representando **1,94%** da receita total do Município (**R\$ 5.673.305,33**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	116.934,56	3,62
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.109.184,00	96,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.226.118,56	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	166.540,27	5,16
Total das despesas para efeito de cálculo	166.540,27	5,16
Valor Máximo a ser Aplicado		
	258.089,48	8,00
Valor Abaixo do Limite	91.549,21	2,84

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 166.540,27**, representando **5,16%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.226.118,56**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.913 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
174.118,61	112.369,48	64,54

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 112.369,48**, representando **64,54%** da receita total do Poder (**R\$ 174.118,61**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto

no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Alto Bela Vista instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 218/2003, de 17/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 559, em 10/01/2005, o Sr. Tarcísio Gossenheimer - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º

parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alto Bela Vista não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

(Relatório nº 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.6.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 348 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2 e I.A.5** da conclusão do Relatório n. 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - BALANÇO ANUAL

B.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI 4.320/64

B.1.1.1 - Divergência de R\$ 0,30 entre o saldo da conta créditos registrado no Anexo 14 (R\$ 13.076,12) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação da dívida ativa (R\$ 13.075,82), em desacordo ao artigo 105 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 13.075,82 como saldo da conta créditos no final do exercício, enquanto a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo

15, abaixo demonstrada, evidencia saldo de R\$ 13.076,12, resultando divergência no valor de R\$ 0,30, em desacordo ao disposto no artigo 105 da Lei 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	17.354,34
(+) Inscrição	5.061,96
(-) Cobrança no Exercício	9.340,18
Saldo para o Exercício Seguinte - Apurado	13.076,12
Saldo conta Créditos - Balanço Patrimonial	13.075,82
Divergência	0,30

(Relatório nº 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item B.1.1.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 348 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2 e I.A.5** da conclusão do Relatório n. 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

B.1.1.2 - Inscrição de Restos a Pagar não processados (R\$ 1.188.404,44), em valor superior às disponibilidades financeiras do Município (R\$ 811.423,00), em descumprimento ao contido no art. 55, inciso III, alínea "b", item 3, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

O Passivo Financeiro do Município de Alto Bela Vista apresenta Restos a Pagar não processados, ao final do exercício, no montante de R\$ 1.188.404,44, valor superior às disponibilidades financeiras do Ente (R\$ 811.423,00), conforme demonstrativo contido no item A.4.1, deste Relatório, bem como documento remetido pela Unidade, fl. 307 dos autos.

Tal procedimento encontra óbice ante ao teor do art. 55, inciso III, alínea "b", item 3, da Lei Complementar nº 101/2000, que assim dispõe:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Manifestação da Unidade:

Quando nos reportamos aos itens “I.A.1”, “I.A.2” e I.A.3”, demonstramos, exaustivamente a origem do déficit orçamentário e financeiro. A inscrição dos restos a pagar tem origem, por lógica, dos mencionados déficits, nascidos da execução de termo de convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina e da conseqüente contratação da execução das obras de pavimentação da rodovia (estadual) de acesso à cidade de Alto Bela Vista (SC-461).

Do valor contratado, houveram apenas duas liquidações, decorrentes da efetivação de etapas das obras, nos termos do cronograma, boletins de medição, aceitação, etc.

Pelo quadro seguinte, percebe-se que se não houvesse a execução (do convênio com o estado), as obras de pavimentação da rodovia de acesso à cidade, restariam disponibilidades financeiras, muito além do valor dos restos a pagar.

Nota de Empenho nº 2.855, de 24/11/2006 - Credor: ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.

Histórico: Execução, de forma indireta, por empreitada por preço global, das obras de implantação e pavimentação de parte da Rodovia SC-461, no trecho compreendido entre a Rodovia SC - 462 e a cidade de Alto Bela Vista, numa extensão a executar de 3,000Km

Valor da NE	Valor Liquidado	Valor Pago	Restos a Pagar	
			Processados	Não Processados
1.478.911,90	301.974,82	301.181,54	793,28	1.176.937,08

Excluindo os restos a pagar de origem da contratação da pavimentação da rodovia (estadual) de acesso à sede do Município, teríamos a inscrição de restos a pagar não processados, na ordem de R\$ 11.467,36 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), para uma disponibilidade financeira de R\$ 811.423,00 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais), e, aí sim cumprindo o disposto no art. 55, II, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Considerações da Instrução

O Responsável se reporta aos mesmos motivos que levaram ao déficit de execução orçamentária do Município e da Unidade Prefeitura, ou seja, a execução de termo de convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina e da conseqüente contratação da execução das obras de pavimentação da rodovia (estadual) de acesso à cidade de Alto Bela Vista. Argumenta que excluindo-se os restos a pagar

de origem da contratação da rodovia (R\$ 1.176.937,08), ficaria apenas a inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 11.467,36.

No entanto, independente das alegações do Responsável, o Passivo Financeiro do Município apresenta restos a pagar não processados (R\$ 1.188.404,44), ao final do exercício, superior às disponibilidades financeiras do Ente (R\$ 796.819,83), ferindo o estabelecido no art. 55, inciso III, alínea "b", item 3 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Deste modo, não há como restar descaracterizada a restrição, mantendo-se na íntegra a anotação.

B.2 - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 5.393/2006

B.2.1 - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.2.1.1 - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Excesso de Arrecadação inexistente, no montante de R\$ 29.601,63, em contrariedade ao previsto no artigo 43, "caput", § 1º, II e § 3º da Lei n. 4.320/64, ressalvando que, o resultado na execução do orçamento apresentou-se deficitário

Pela resposta ao Ofício Circular n. 5.393/2006, item A (p. 270 dos autos), informou a Unidade a abertura de créditos adicionais no exercício de 2005, por conta de recursos de excesso de arrecadação, de R\$ 29.601,63. Todavia, em análise à execução orçamentária realizada no exercício em questão, registrada no Balanço Orçamentário - Anexo 12, constata-se que a arrecadação não alcançou a receita inicialmente prevista, portanto, não se configurou o excesso de arrecadação no exercício, conforme demonstrada no quadro a seguir:

Execução Orçamentária registrada no Balanço Orçamentário - Anexo 12			
	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.805.967,95	5.673.305,33	(1.132.662,62)
DESPESA	7.202.883,06	6.525.473,20	(677.409,86)
Déficit de Execução Orçamentária		852.167,87	

Extrai-se, do apurado, a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 29.601,63 por conta de excesso de arrecadação inexistente, em contrariedade ao previsto no artigo 43, "caput", § 1º, II e § 3º da Lei n. 4.320/64.

(Relatório nº 4415/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item B.2.1.1)

O Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2 e I.A.5** da conclusão do Relatório n. 4.415/2006. Contudo, considerando-se o entendimento deste Tribunal que culminou pela impossibilidade de verificação das fontes de recurso utilizados (vinculado e não vinculado), nesta oportunidade, desconsidera-se a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2005 do Município de Alto Bela Vista**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 852.167,87, representando **15,02 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,80 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 421.723,67, ressalvada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesa no montante de R\$ 1.188.404,44, em atendimento ao Termo de Convênio nº 005/2005 (Item A.2.a, deste Relatório);

I.A.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 811.971,79, representando **14,31 %** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,71 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 377.271,18, ressalvada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesa no montante de R\$ 1.188.404,44, em atendimento ao Termo de Convênio nº 005/2005 (Item A.2.b);

I.A.3 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 430.444,20, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **7,59 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.673.305,33) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,91 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ressalvada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesa no montante de R\$ 1.188.404,44, em atendimento ao Termo de Convênio nº 005/2005 (Item A.4.2.1.1);

I.A.4 - Divergência de R\$ 0,30 entre o saldo da conta créditos registrado no Anexo 14 (R\$ 13.076,12) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação da dívida ativa (R\$ 13.075,82), em desacordo ao artigo 105 da Lei 4.320/64 (Item B.1.1.1);

I.A.5 - Inscrição de Restos a Pagar não processados (R\$ 1.188.404,44), em valor superior às disponibilidades financeiras do Município (R\$ 796.819,83), em descumprimento ao contido no art. 55, inciso III, alínea "b", item 3, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (Item B.1.1.2).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (Item A.6.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório

DMU/DCM 4, em 27/11/2006.

Graziela M.
Auditora Fiscal de Controle Externo

Cordeiro

Zomer

Visto em / /2006.

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO
Em / /2006.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle

Inspetoria 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP -
UNIDADE	Município de
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 200X, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Doute Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios